



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP

LEI Nº 1.371
DE 12 DE JUNHO DE 2.007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

Ver. **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, art. 43 da LOM, dada a sanção tácita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Art. 42, parágrafo único da LOM), promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o Serviço Municipal de Assistência Jurídica e Gratuita junto ao setor Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto ao setor Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

Art. 3º - Caberá ao setor Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

§ 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro funcional.

§ 2º - Caberá ao setor Municipal do Bem-Estar Social estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de Estágio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

Dumont /sp 12 de Junho de 2.007


ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT-

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na Sede da Câmara Municipal, na mesma data.


VLADEMIR BOVO
DIRETOR DE SECRETARIA